

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 375, DE 19 DE MAIO DE 2022.
(Publicado no D.O.E 10.838, de 20 de maio de 2022, p. 35-36)

Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e a Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022 .

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução PGE/MS nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....
.....

II-.....
.....

g) **Câmara Administrativa de Solução de Conflitos (CASC) (NR)**
.....

“ **Seção VII**

Câmara Administrativa de Solução de Conflitos

Art.14-B. A Câmara Administrativa de Solução de Conflitos (CASC), regulamentada por Resolução do Procurador-Geral do Estado, será dirigida por Procurador do Estado, denominado Procurador-Chefe da CASC, o qual terá as mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada.” (NR)

Art. 2º. O Anexo II da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....
.....

III-.....
.....

a) **Subchefia da Procuradoria de Assuntos Tributários.**
.....

VI-.....
.....

a) **Subchefia da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa. (NR)**
.....

“Art. 6º-A. À Subchefia da Procuradoria de Assuntos Tributários compete:

I - coadjuvar o chefe da Procuradoria de Assuntos Tributários em todas as suas funções e atuar nos processos que lhe forem distribuídos;

II – coordenar os trabalhos dos Procuradores do Estado vinculados à respectiva Subchefia;

III – desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado.” (NR)

“Art. 11-G. À Subchefia da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa compete:

I - coadjuvar o chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa em todas as suas funções e atuar nos processos que lhe forem distribuídos;

II – coordenar os trabalhos dos servidores vinculados à respectiva Subchefia;

III – desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

Art. 3º. A Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. A CASC será dirigida por Procurador do Estado, denominado Procurador-Chefe da CASC, e será composta por Procuradores do Estado e servidores designados pelo Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

.....
“Art.22. O Procurador-Chefe da CASC, emitirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, juízo de admissibilidade, intimando as partes da decisão.” **(NR)**

.....
“Art. 26. Admitido o conflito pela CASC, será solicitado pelo Procurador-Chefe, quando necessário, manifestação jurídica da especializada/coordenadoria competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que conterà as motivações e vantagens da celebração do ajuste.” **(NR)**

.....
“Art.30.....
.....

§2º. O impedimento previsto neste artigo poderá ser suscitado a qualquer momento pela parte interessada, devendo o procedimento ser remetido ao Procurador-Chefe da CASC para as providências de substituição do mediador ou conciliador.” **(NR)**

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de maio de 2022.

Original Assinado

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado